



DESPACHO

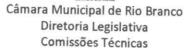
Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

Rio Branco, 30 de setembro de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco







DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 166/2025**, de autoria do Vereador Fábio Araújo, o Vereador **Moacir Júnior**.

Rio Branco, 06 de outubro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

06 / 10 /2025.

Vereador Moacir Junior

Relato





PARECER N° 115/2025/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 166/2025.

Autoria: Vereador Fábio Araújo

Relatoria: Vereador Moacir Júnior

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 166/2025, que "Concede o Título de Cidadã Verde à Senhora Almecina Balbino Ferreira".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 166/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois o caso é de iniciativa de qualquer vereador e até por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de Cidadão Verde está insculpido no art. 1º da lei municipal nº 1.086/1993.

A concessão do Título de Cidadão Verde objetiva homenagear determinada pessoa pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA LEGISLATIVA COMISSÕES TÉCNICAS



A justificativa demonstrar a trajetória de vida do homenageado e suas ações em prol do meio ambiente, cabendo aos legisladores avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames legais.

Por fim, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 166/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de outubro de 2025.

Vereador MOACIR JÚNIOR Relator





CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 166/2025, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 166/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas Portaria nº 64/2025

	ACUSO RECEBIMENTO, em	
	/2025.	
-	Diretoria Legislativa	